



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 73/79

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL, / transferindo à esta o encargo e a responsabilidade da arrecadação da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos contribuintes do Município, consumidores de energia elétrica das localidades atendidas pela COPEL, beneficiadas ou que venham a se beneficiar' com o serviço de Iluminação Pública.

§ Único - Ficam excluídos do que dispõe e presente artigo, os consumidores rurais e órgãos públicos municipais.

Art. 2º - O produto da arrecadação mensal realizada pela COPEL será contabilizado, em conta própria, ficando autorizada a utilizar ' esse montante na liquidação total ou parcial de faturas de / fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e ou melhoramentos do Sistema de Iluminação Pública do Município.

Art. 3º - Os serviços de arrecadação e controles, serão desempenhados / pela COPEL, sem ônus para o Município.

Art. 4º - Os materiais destinados à Iluminação Pública, instalados a partir da data do início de vigência deste convênio, passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 1(um) ano para a duração do convênio de que trata esta Lei, a partir da data da assinatura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

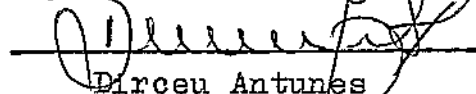
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos deis dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e nove.

Ass. Evilázio Rangel Cordeiro

Prefeito Municipal

Ass. José Augusto e Silva
Diretor de Administração.

Confere com o original.



Dirceu Antunes
Diretor de Administração Interino